**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 302/15.

##  PROCESSO Nº 01411/15.

 **PLCE Nº 13/15.**

 É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Executivo em epígrafe, que altera a Lei Complementar nº 703/12, que estabelece diretrizes para a implementação da infraestrutura necessária à realização da Copa do Mundo de 2014, à implantação do Sistema BRT e à implantação do Metrô em Porto Alegre, modificando o limitador do cálculo de equivalência dos Índices da Copa de 2014, e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso (artigo 30, incisos I e VIII).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e para promover adequado ordenamento territorial, estabelecendo normas de zoneamento urbano e limitações urbanísticas convenientes à organização de seu território (arts. 8º, incisos X e XI, 9º, 202, inciso I e 210).

Estatui, ainda, que o Município deve promover o desenvolvimento urbano, definindo como instrumentos de tal desenvolvimento os planos diretores de desenvolvimento urbano o solo criado e o banco de terra (arts. 8º, incisos IX e X, 201 e 202).

 A matéria objeto da proposição, infere-se do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

 É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 12 de junho de 2.015.

 Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594